

com os vencimentos mensais de R\$ 1.300.000  
Art. 2º - Ficam igualmente criados os  
cargos isolados de provimento  
efetivo, de contabilidade com vencimentos  
mensais de R\$ 1.200.000 e de tesoureiro  
com vencimentos mensais de R\$ 1.100.000

Art. 3º - Os cargos de chefe do Serviço  
de Fazenda, Superintendente do Setor  
Municipal de Educação, criado pela  
Lei nº 361/77 e chefe do Serviço  
de Obras, a que faz referência a  
Lei 447/84, passam a ser de  
provimento em comissão, de recruta-  
mento restrito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da  
execução desta Lei correrão à  
conta de dotação própria constante  
do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de  
coordenador do Serviço Municipal  
de Educação criado pela Lei nº  
447/84.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,  
07 de outubro de 1985.

\* German de Freitas Dayrell/  
OSMAR DE FREITAS DAYRELL  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 466 de 07/10/85

Autoriza ao executivo para construção  
da Ponte sobre o Rio Banzeiras na  
fazenda Laranjeira.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio-  
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder executivo  
autorizado a construir a ponte sobre  
o Rio Banzeiras nas proximidades da  
fazenda Laranjeiras.

Art. 2º - As despesas necessárias  
para a construção da ponte refe-  
rida no art. 1º correrão por conta  
de dotações 2.6. Serviço de Estudos  
de Fodagem do orçamento de 1986.

Art. 3º - A presente Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.  
Rio Vermelho, 07 de outubro de 1985.

German de Freitas Dayrell  
Antonio de Souza Freira  
Vereador.

LEI Nº 467 de 07 de outubro  
de 1985.

Reajusta os valores dos vencimentos  
e salários dos servidores municipais  
da Prefeitura Municipal de Rio  
Vermelho e dá outras providências.